

**PODER JUDICIÁRIO****Tribunal de Justiça do Estado de Goiás***Gabinete da Desembargadora Amélia Martins de Araújo***AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5425488-16.2023.8.09.0051****COMARCA DE GOIÂNIA****AGRAVANTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)****AGRAVADAS : CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI E OUTRA****RELATORA : DESª AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO****DECISÃO**

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) interpôs recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra decisão da lavra do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, Dr. Danilo Farias Batista Cordeiro, proferida nos autos do “Pedido de Recuperação Judicial”, protocolo nº 5408025-32.2021.8.09.0051, ajuizada pelas sociedades empresárias **CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI** e **CONVIG ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, devidamente representadas e qualificadas.

Após examinar os autos, observo ser incompetente para o julgamento do recurso, em virtude da prevenção do Desembargador CARLOS ROBERTO FÁVARO, decorrente da distribuição prévia do Agravo de Instrumento nº 5654365-50.2021.8.09.005.

A regra de prevenção aplicável ao caso é literalmente estabelecida no artigo 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil:

Art. 930. Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.

Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo (grifei)

Ao teor do exposto, declino da competência e **DETERMINO** o retorno dos autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível, a fim de sejam redistribuídos observando-se a prevenção do Desembargador **CARLOS ROBERTO FÁVARO**.

Cumpra-se.

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

RELATORA

(Datado e assinado conforme Resolução 59/2016)